

Segmentação do sistema bancário

Eric Barreto

Permitida a divulgação ou reprodução total ou parcial, citando como fonte:
Barreto, Eric. Materiais de treinamento, 2024.



Eric Barreto

Doutor, Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis pela FEA-USP, é professor do Insper e sócio da **M2M SABER** e da **Ok.ai**. Foi inspirado por professores como Iran Siqueira Lima e Nelson Carvalho.

Também atua como palestrante e parecerista, e toca bateria e um violãozinho razoável.

Começou a trabalhar com contabilidade e finanças no século passado 😊, coordenou e foi autor de alguns artigos e livros que talvez você já tenha visto por aí, e é um dos maiores especialistas em instrumentos financeiros, fintechs, temas avançados de contabilidade e estruturas empresariais.

Atuou em empresas de auditoria, consultoria e bancos, chegando a posições de diretoria, mas por ser mais chato que a maioria dos seus colegas, decidiu abraçar a área acadêmica e empreender.



Normatização

Seguindo recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS), o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução CMN no 4.553/2017: **segmentar as instituições financeiras e demais instituições autorizadas** a funcionar pelo BCB, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Entende-se por **regulamentação prudencial** o arcabouço legal, vinculado ao BCBS, que estabelece requisitos para as instituições financeiras com **foco no gerenciamento de riscos e nos requerimentos mínimos de capital** para fazer face aos riscos decorrentes de suas atividades.

Entidades autorizadas pelo BCB



(*) dependendo de suas atividades, também são fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(**) não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.

Segmentação por porte – 5 segmentos

De acordo com o BCB, o porte é definido com base na razão entre o valor da Exposição Total da instituição e o valor do PIB do Brasil, considerando:

- Exposição Total, conforme metodologia definida pelo BCB; e
- PIB do Brasil a preços de mercado e valores correntes divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado para o período de quatro trimestres consecutivos.

Segmentação

Segmento 1 (S1):

- Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:
 - tenham porte **igual ou superior a 10% do PIB**; ou
 - exerçam **atividade internacional relevante**, independentemente do porte da instituição.

Segmento 2 (S2):

- bancos múltiplos, comerciais, de investimento e de câmbio e caixas econômicas de **porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do PIB**; e
- demais instituições de **porte igual ou superior a 1% do PIB**.

Segmento 3 (S3):

- instituições de **porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1% do PIB**.

Segmento 4 (S4):

- instituições de **porte inferior a 0,1% do PIB**.

Segmento 5 (S5):

- instituições de **porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos** de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal;
- essa regra não se aplica a bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.

Requerimentos

Instituições **S1, S2, S3 e S4** devem cumprir normas mais complexas de gerenciamento de risco, de capital e de divulgação de informações, e **implementar**:

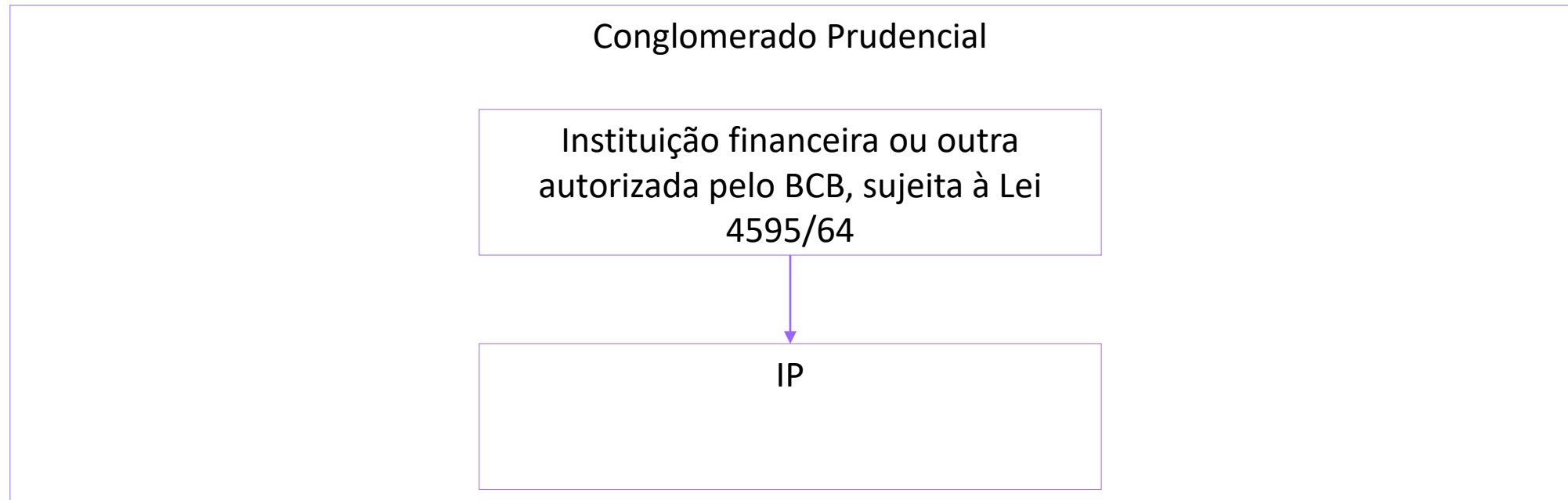
- estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;
- estrutura de gerenciamento contínuo de capital;
- política de divulgação de informações sobre:
 - estruturas de gerenciamento, descritas anteriormente;
 - a apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA);
 - adequação do Patrimônio de Referência (PR);
 - os indicadores de liquidez;
 - a Razão de Alavancagem (RA); e
 - política de remuneração de administradores.

As instituições do segmento **S5** devem **implementar estrutura simplificada** de gerenciamento contínuo de riscos.

Instituições de pagamentos

A Resolução BCB nº 197/2022 traz distinção entre os conglomerados prudenciais compostos por pelo menos uma instituição de pagamento (IP). Trata-se dos seguintes tipos:

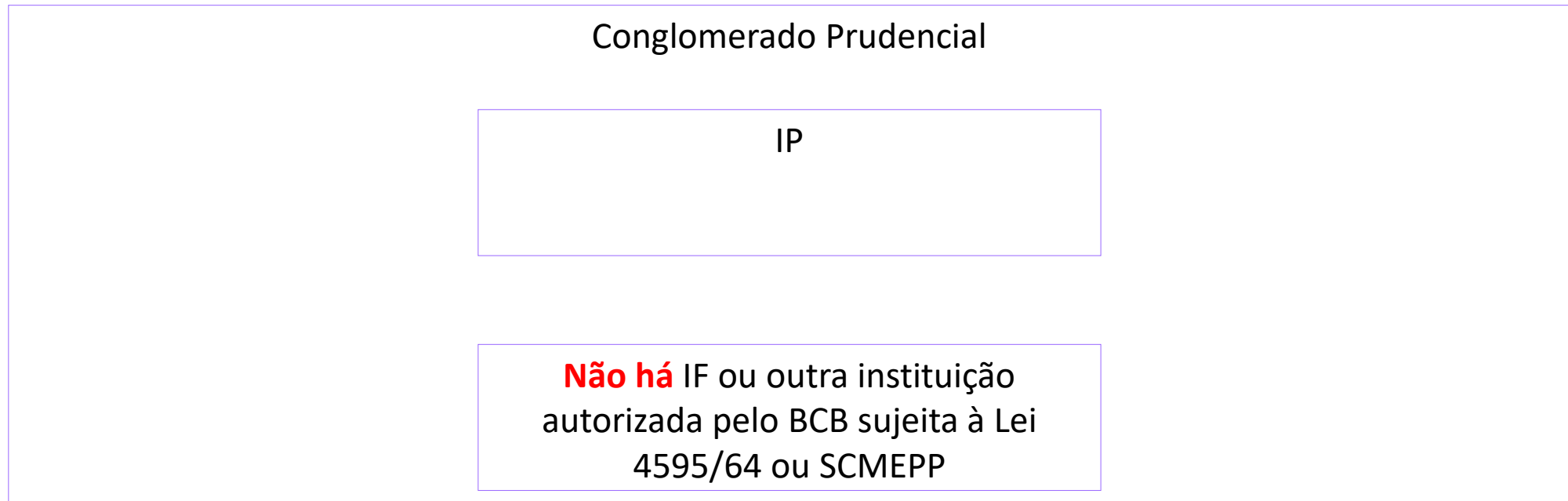
- a) tipo 1: conglomerado prudencial cuja instituição líder é uma instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB sujeita à Lei nº 4.595/1964;



Instituições de pagamentos

A Resolução BCB nº 197/2022 traz distinção entre os conglomerados prudenciais compostos por pelo menos uma instituição de pagamento (IP). Trata-se dos seguintes tipos:

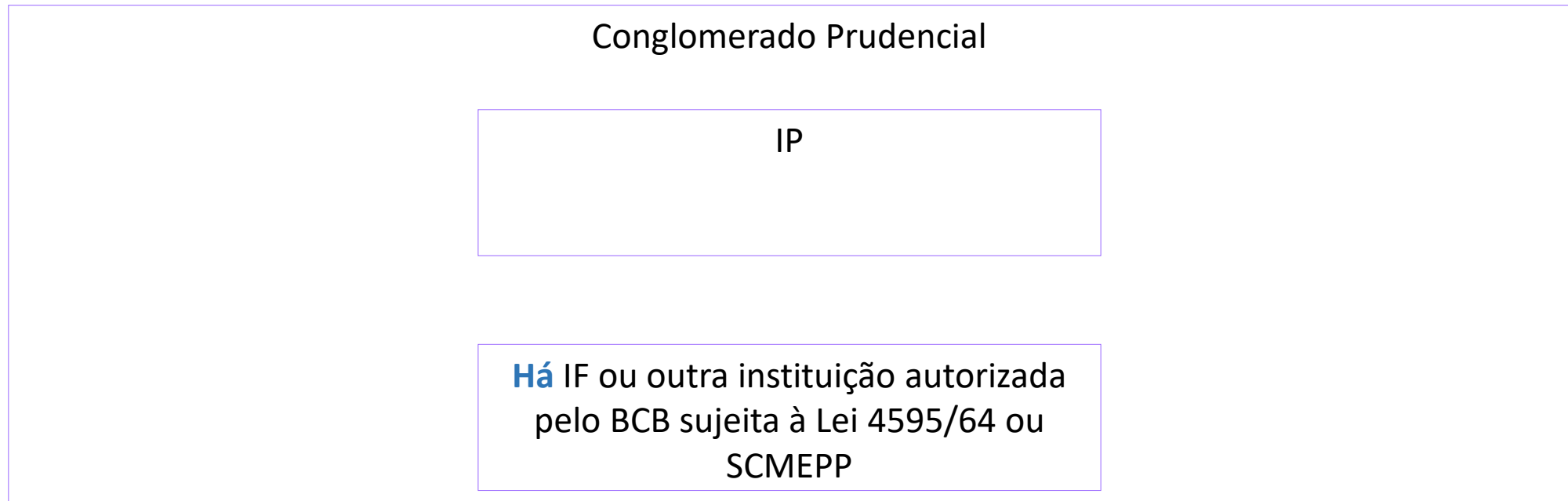
- a) tipo 2: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja uma IP e que não seja integrado por uma instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB sujeita à Lei nº 4.595/1964, ou à Lei nº 10.194/2001; e



Instituições de pagamentos

A Resolução BCB nº 197/2022 traz distinção entre os conglomerados prudenciais compostos por pelo menos uma instituição de pagamento (IP). Trata-se dos seguintes tipos:

- a) tipo 3: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja IP e que seja integrado por uma instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB sujeita à Lei nº 4.595/1964, ou à Lei nº 10.194/2001.



+55 (11) 5039-5040

<https://okai.com.br>

<https://m2msaber.com.br>